



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	10
PROC. N°	PC 11
	R

AUTÓGRAFO N.º 17 - DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei n.º 11/2017, de 17.02.2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de numeração em imóveis do município e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Todos os prédios existentes neste Município serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis no município de Dracena ficam obrigados a afixarem placas de numeração em local visível.

§1º - Considera-se visível a colocação de número na fachada ou muro frontal, desde que a pessoa que olhe da Rua, Avenida ou logradouro para o imóvel, enxergue-o de forma ostensiva e incontestável.

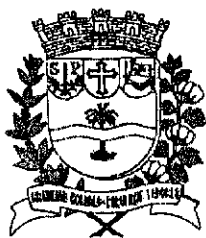
§2º - Esta lei se aplica a todos os imóveis, comerciais ou não, localizados na cidade de Dracena.

§3º - A numeração poderá ser afixada por letreiro, tinta, dentre outras formas, desde que obedeça ao disposto no §1º desta Lei.

§ 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para a adequação dos imóveis nela mencionados.

Art. 3º - O não cumprimento no disposto nesta lei, no prazo estipulado no art. 2º, §4º, acarretará multa ao proprietário do imóvel no valor de 05 (cinco) UFM's - Unidade Fiscal do Município.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

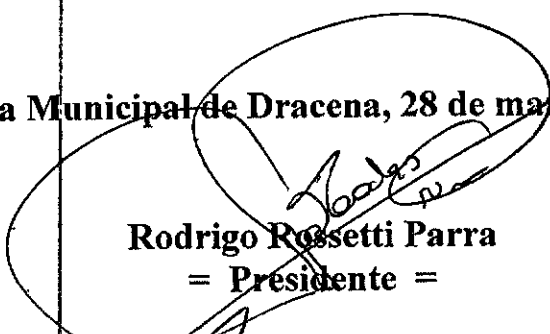
PROC. N°

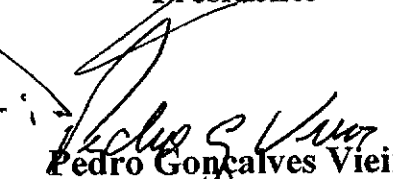
AUTÓGRAFO N.º 17 - DE 28 DE MARÇO DE 2017.
= fl. 02 =

Parágrafo único - Se persistir o descumprimento a multa será dobrada, a cada notificação.

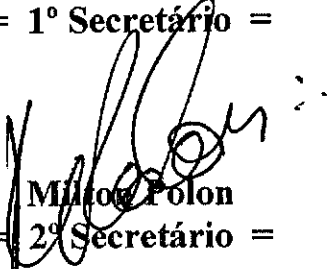
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 28 de março de 2017.


Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =


Pedro Gonçalves Vieira
= Vice-Presidente =


Cláudio Jose Pasqualetto
= 1º Secretário =


Milton Polon
= 2º Secretário =

**OBS.: AUTORIA: VEREADOR AILTON OSCAR LORENSETTI,
SUBSCRITO PELO VEREADOR RODRIGO
ROSSETTI PARRA**

Aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 6ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 13.03.2017.

Aprovado em segunda discussão e votação, pela unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 27.03.2017.